ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES,

Fls. 12

LEI MUNICIPAL Nº 1.875 DE 20 DE Fevereiro DE 2017.

Sanciono
Em 21/2/2017

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Autoria: Dr. Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho (TICO) - PPS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta Lei proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas não atendam ao fim a que se destinam.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Obras Públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, praças, parques, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento ou estabelecimentos similares ou qualquer obra nova, de reforma, de ampliação ou de aparelhamento, desde que executada ou adquirida, total ou parcialmente com o dinheiro público;

II - Obras Públicas Incompletas: aquelas que não estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do Município, mesmo por falta de emissões de autorizações, licenças ou alvarás;

III - Obras Públicas Incompletas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que embora completas possuam algum fator que impeça a sua entrega ou seu uso pela população, tais como falta de servidores para ocuparem as funções do local, materiais de expediente, equipamentos afins ou situações similares.

Art. 2º Aos agentes políticos ou servidores fica expressamente proibido realizar qualquer ato para inauguração e entrega de obras públicas custeadas, ainda que em parte, com recursos públicos que estejam incompletas ou que, embora concluídas não atendam ao fim a que se destinam, sejam por falta de quadro de servidores habilitados para atuarem na respectiva área, de materiais de expediente ou de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls. 13

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes (RJ), em 20 de dezembro de

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL